

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Inclua-se o inciso V, no § 2º, do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constantes no art.2º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, renumerando-se os demais:

“Art. 115

.....
§2º

.....
V – relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, Indústria Química e para o setor de semicondutores; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 115, na redação apresentada no Substitutivo À PEC 186 de 2019, inclui no texto da Constituição Federal a “redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária”

De acordo com o texto proposto, a redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária. A redução será de ao menos 10% do montante vigente quando da promulgação da PEC, de modo que, no prazo de até oito anos, os incentivos não ultrapassem 2% do PIB. Atualmente, está projetado no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 um total de 4% do PIB em benefícios tributários, totalizado o valor de R\$ 307,9 bilhões.

SF/21958.41012-98

Essa redução valerá para todos os incentivos, exceto: o Simples, Zona Franca de Manaus, entidades benfeitoras e produtos da cesta básica.

Faz-se oportuno inserir nesse rol de exceções a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, Indústria Química e para o setor de semicondutores, uma vez que, recentemente foi aprovada a Lei 13.969/19, que atualizou recentemente a Lei de Informática e do PADIS ante às condenações da OMC.

Face ao exposto, solicito aos pares aprovação da presente emenda.

SF/21958.41012-98

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA